



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL

Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292

TEL: (38) 2104.7823 - FAX: (38) 2104.7824 - e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br

EDITAL Nº 013/2014

TOMADA DE PREÇOS

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO,
REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONCLUSÃO DOS
PROJETOS BÁSICOS DOS SISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES
RURAIS NO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, ESTADO
DE MINAS GERAIS.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

A V I S O

EDITAL Nº 013/2014

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Execução dos serviços de avaliação, revisão, atualização e conclusão dos projetos básicos dos sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais no município de Itacarambi no estado de Minas Gerais.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o **capital social mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: auditório da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, localizado na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, cuja sessão está marcada para as **09h00 (nove horas) do dia 06 (seis) de agosto de 2014**.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico [Memoriais e Desenhos], Especificações Técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente, ou poderão ser obtidos junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, mediante o recolhimento aos cofres da **Codevasf** da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondentes às despesas com sua reprodução gráfica ou em meio magnético.

As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sítios citados deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital** (ANEXO VI) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail: lsr-srl@codevasf.gov.br, dados estes necessários para que possamos comunicar eventuais esclarecimentos às consultas formuladas sobre o Edital. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da **Codevasf** para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Montes Claros, 16 de julho de 2014.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

1. DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA E LOCAL DE EXECUÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5. PRAZO DE EXECUÇÃO
6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. MULTA
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
16. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS
17. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS
18. RECEBIMENTO DO OBJETO
19. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO
20. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- | | |
|-----------|--|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA/ESCOPO DOS SERVIÇOS |
| ANEXO II | MODELO DE DECLARAÇÕES |
| ANEXO III | PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO E
MODELOS DE QUADROS |
| ANEXO IV | TERMO DA PROPOSTA |
| ANEXO V | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO VI | GUIA DE RETIRADA DE EDITAL |

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- C O D E V A S F -

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 013/2014

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – **Codevasf**, por sua 1ª Superintendência Regional, torna público que receberá às **09h00 (nove horas) do dia 06 (seis) de agosto de 2014**, em seu auditório localizado na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39400-292, documentação e propostas para Avaliação, revisão, atualização e conclusão do Projeto Básico dos Sistemas de Abastecimento de Água em comunidades rurais no município de Itacarambi, no estado de Minas Gerais.

A presente licitação é do tipo “Menor Preço”, em regime de contratação “Empreitada a Preço Unitário”.

1. DESCRIÇÃO DA OBRA E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto desta licitação contemplam a **execução dos serviços de avaliação, revisão, atualização e conclusão do projeto básico dos sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais no município de Itacarambi, no Estado de Minas Gerais**, e encontram-se descritos e caracterizados nos Termos de Referência, Escopo dos Serviços e Especificações Técnicas (ANEXO I), e quantificados na Planilha de Orçamento de Obra (ANEXO III), que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.

- 1.1. Os serviços/obras serão realizados nas comunidades rurais de Fabião II, Assentamento Milagres, Vila Florentina e Várzea Grande todos no município de Itacarambi, no estado de Minas Gerais.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o **capital social mínimo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- 2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, Modelo ANEXO II deste Edital, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “g” do subitem 4.2.2.1.
- 2.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.3.1. Será permitida a subcontratação apenas dos trabalhos destinados à obtenção de dados complementares, tais como estudos básicos (hidrologia, hidrogeologia, geotecnia e topografia) e ensaios de campo e de laboratório, análises laboratoriais (bacteriológica, química e física), poderão ser subcontratados total ou parcialmente junto a empresas especializadas, sob responsabilidade total da contratada perante a **Codevasf**, pela qualidade dos serviços e à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 2.3.2. É vedada a subcontratação total do objeto.
- 2.4. Caso ocorra a subcontratação citado no subitem 2.4.1. acima, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (tinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/06.
- 2.5. O Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico [Memoriais e Desenhos], Especificações Técnicas, etc.) encontram-se disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o edital e seus anexos, gravados em CD-ROM, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, localizada na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento aos cofres da **Codevasf** da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondentes às despesas com sua reprodução gráfica ou em meio magnético.
- 2.5.1. As empresas que retirarem o edital através da Internet nos sites citados deverão preencher a Guia de Retirada de Edital (ANEXO VI) que se encontra na última página deste documento, remetendo-a através do e-mail 1sr-srl@codevasf.gov.br. **Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da Codevasf para ciência de eventuais alterações e esclarecimentos.**
- 2.6. A licitante, ao apresentar sua proposta, deve apresentar uma declaração de que conhece o local dos estudos e possui a avaliação das possíveis dificuldades futuras. Será de sua responsabilidade a verificação In loco das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela CODEVASF, pois o não conhecimento destes aspectos não poderá ser avocado, no desenrolar da execução dos serviços, como motivo para a alteração do contrato a ser estabelecido. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 2.6.1. Os custos de visita aos locais da obra/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 2.6.2. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos, as licitantes deverão contatar com a **1ª Superintendência Regional**, localizada à Avenida Geraldo Athayde nº 483, bairro Alto São João em Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, através do telefone **(38) 2104-7830**, fax **(38) 2104-7830**, de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.6.3. Caso o licitante deseje realizar a visita ao local onde será executada a obra e serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48(quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 2.7. Não será permitida a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a **Codevasf** ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na **Codevasf**;
 - d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.8. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 2.8.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
 - b) quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.
- 2.8.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 2.8.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.
- 2.9. Poderá ser permitido que a licitante vencedora ou contratada sofra processo de fusão, pela incorporação ou cisão, desde que sejam observadas pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos no subitem 4.2.2 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratada, sendo que, em

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

qualquer uma das hipóteses a **Codevasf** deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise, por parte da Administração, quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 4.2.2 do Edital.

3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, localizada Av. Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG, através do e-mail: 1sr-srl@codevasf.gov.br, após consulta à área técnica, respeitado o prazo disposto no subitem 3.2 a seguir descrito.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 10(dez) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.
- 3.3. Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a execução das obras, serviços e fornecimentos, seus custos e prazos de execução.
- 3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Codevasf**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.
- 3.6. Além dos Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas, deverão ser também observadas durante a execução da obra as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 2(dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro nº 1 (um) – “Documentação”**
- **Invólucro nº 2 (dois) – “Proposta Financeira”**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela **Codevasf**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 4.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.
- 4.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a **Codevasf** serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 4.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação” e “Proposta Financeira”, o nome, e-mail e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 4.1.5. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas seqüencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinadas na última pelo representante legal da empresa.
- 4.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 2.9 deste Edital deverá se dar pela apresentação de cópia do ato de sua investidura, nas modalidades previstas no subitem 2.9.1.
- 4.1.7. As propostas deverão contemplar todos os serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Projeto Básico, Desenhos e Especificações Técnicas – ANEXO I, parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obra/serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

4.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO Nº 1 (UM)

- 4.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 1 (um), será apresentada a “Documentação”, em 2 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: “ORIGINAL” e “2ª VIA”.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- 4.2.1.2. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA”.
- 4.2.1.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

4.2.2. A Documentação – Invólucro nº 1(um) - constitui-se de:

4.2.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a **Codevasf**, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO II, integrante deste Edital;
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no ANEXO II;
- g) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com base no que preceitua o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8º da IN nº 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC;

4.2.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

f1) A situação de adimplência perante a Justiça do Trabalho poderá ser confirmada no ato da realização do certame licitatório, sendo considerada, para efeito de validade, a certidão mais recente.

4.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos **junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto do presente edital;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, **em nome da empresa**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviços de características de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:

ITEM	SERVIÇO
1.0	Elaboração de projeto de engenharia para implantação de sistema de abastecimento de água contendo captação, rede adutora e distribuição, reservação, estação elevatória e estação de tratamento de água.

- b1) Definem-se como **elaboração de projeto de engenharia** de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas neste edital, parte integrante do mesmo;
- b2) Entende-se por similares os projetos que contemplam todos os itens a seguir:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 1- captação (por flutuante, por poço ou por derivação de rede existente);
 - 2- rede adutora e distribuição (com tubulações de PVC iguais ou maiores que 50mm);
 - 3- reservação (em reservatórios elevados ou apoiados de concreto armado, metálico ou de fibra de vidro);
 - 4- estação elevatória (bombas e casa de comando);
 - 5- estação de tratamento de água (compactas sob pressão ou convencionais).
- c) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, **em destaque**, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil ou sanitarista habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço(s) relativo(s) à obra de abastecimento de água ou obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, conforme alínea “b2” deste subitem.
- d1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- o empregado;
 - o sócio;
 - o detentor de contrato de prestação de serviço.
- d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado registrados na Delegacia Regional do Trabalho, ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- d3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- d4) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- d5) Quando se tratar de profissional contratado sob o regime de prestação de serviços, a comprovação se dará através de cópia autêntica do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.
- e) No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

- f) Declaração de que conhece o local dos estudos e possui a avaliação das possíveis dificuldades futuras onde serão executados os serviços e fornecimentos, emitida pela própria licitante, nos termos do subitem 2.7 deste Edital, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal, conforme modelo do Anexo II;
- g) Deverá ser apresentado o Certificado de registro no cadastro técnico federal de atividades e instrumentos de defesas ambientais do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA de acordo com a Resolução Conama nº: 01 de 16/03/1988 e IN-IBAMA nº 10, de 17/08/2001

4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 2.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

- c.2.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 1 (um) em todos índices referidos acima serão consideradas habilitadas.
- 4.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.2.2, alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, e no subitem 4.2.2.4, alínea “b”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

- 4.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 4.2.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.1, alíneas “a” a “d” do subitem 4.2.2.2 e o contrato social citado na alínea “d3” do subitem 4.2.2.3, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.
- 4.2.5.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro nº 1.
- 4.2.5.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.2.5.3. A **Codevasf** procederá a verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4.2.6. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.2.
- 4.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.
- 4.2.8. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 4.2.2.1. alínea “g” estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 4.2.9. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

- 4.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da **Codevasf**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.2.11. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 4.2.10 acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nas mesmas condições e preço da licitante microempresa e empresa de pequeno porte vencedora do certame, ou revogar a licitação.

4.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO Nº 2 (DOIS)

- 4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **em 2 (duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".
- 4.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.
- 4.3.2. A **Proposta Financeira – invólucro nº 2 (dois)** constitui-se dos seguintes documentos:
- a) O Termo de Proposta – ANEXO IV, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme Planilha de Orçamentação de Obra – ANEXO III, que é parte integrante deste Edital;
 - b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, e-mail, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
 - c) Planilha de Custo dos Serviços com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO III – (Formulários PFP, PFP-I, PFP-II, PFP-III, PFP-IV, PFP-V, PFP-VII, PFP-XIII, PFP-XIV e PFE-I), que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e globais orçados pela **Codevasf**.
- c1) Junto com a proposta, a Planilha de Custos dos Serviços deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

c2) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço.

d) Detalhamento dos Encargos Sociais (Quadro PFP-XV) – ANEXO III – parte integrante deste Edital;

d1) Encargos sociais distintos para mensalistas e outro para horistas;

e) Planilha de composição de preços unitários, impressa em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras;

e1) A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;

e2) A licitante deverá apresentar planilhas de composição de preços unitários em conformidade com as planilhas orçamentárias;

e3) A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um município, da região de abrangência do(s) órgão(s) representativo(s) da(s) categoria(s).

e4) No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamento de Obra será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes da Planilha de Orçamento de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinada pelas respectivas empresas.

f) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo para a execução dos serviços estabelecido no subitem 5.1 deste Edital;

4.3.2.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa e deverá na proposta indicar o percentual e anexar cópia da Lei Orgânica municipal para verificação da comissão de julgamento.

4.3.2.2. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamento de Obra da **Codevasf**, nela incluídos todos os impostos e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

4.3.2.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

4.3.2.4. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para a entrega do projeto básico de engenharia, objeto deste edital, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão, pela **Codevasf**, da Ordem de Serviço (O.S.).

5.2. As datas para conclusão e entrega dos serviços, objeto deste edital, ocorrerá em conformidade com os prazos estabelecidos a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Prazo de Entrega a partir da OS
a	Diagnóstico, incluso cadastro de redes	30 dias
b	Serviços topográficos	45 dias
c	Serviços geotécnicos	60 dias
d	Minuta do projeto básico	75 dias
e	Orçamento	90 dias
f	Projeto básico	120 dias

5.3. O prazo para execução da obra e vigência do contrato, objeto da licitação, será o indicado na tabela acima, contado em dias corridos a partir da emissão, pela **Codevasf**, da Ordem de Serviço (O.S.).

5.4. A contagem dos prazos do contrato terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se os índices

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente a coluna 39 - Serviços de Consultoria, código (A0157980), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A **Codevasf** pagará à licitante vencedora pelos serviços efetivamente executados, de acordo com preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira. O preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Edital, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 7.2. Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas nos cronogramas físico-financeiros; incluindo-se nas medições os relatórios dos produtos fornecidos ou parcela destes, os serviços executados, as tarefas mensuráveis referentes a cada etapa da execução do contrato, incluindo-se nas mesmas os serviços executados no período, correspondente às parcelas de preço global constantes do cronograma financeiro.
- 7.3. O pagamento dos serviços se dará, em até 30 (trinta) dias, mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:
- a) O serviço que não se adequar às formas de pagamento estabelecidas no subitem 7.1. e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles, não terá faturamento;
 - b) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura. Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela fiscalização da 1ª Superintendência Regional, com a indicação do período de sua execução;
 - c) O prazo máximo de até 30 (trinta) dias é estipulado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo da Administração Central da **Codevasf** ou Superintendência Regional, sendo 10 (dez) dias para a aprovação da fatura pela área gestora e até 20 (vinte) dias para a sua liquidação;
 - d) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à licitante, para acertos e correções, iniciando-se, na reapresentação da fatura, a contagem dos novos prazos de pagamento;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- e) As formas de pagamento contempladas neste edital, preço global, serão aplicadas considerando-se a característica do serviço.
- f) Os serviços de campo e laboratório destinados à obtenção de dados e ensaios para a elaboração dos diagnósticos e estudos preliminares e elaboração do projeto básico de engenharia, e terão as seguintes características e condições:
 - f1) Será remunerado por aplicação, proporcional aos quantitativos realmente executados, constante da proposta comercial apresentada pela concorrente licitante;
 - f2) Mediante a emissão de faturas mensais, condicionado a autorização formal e expressa da fiscalização, atestando a realização dos serviços em pauta, de acordo com o programa de trabalho e apresentação anexa à fatura, dos comprovantes técnicos que lhes deram origem (cadernetas de campo, boletins de sondagens, laudos, resultados de análises e ensaios, relatórios, etc.), conforme padrão estabelecido pela Codevasf;
- g) As variações para mais ou para menos das previsões apresentadas pela concorrente licitante em sua proposta, executados, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços unitários oferecidos;
- h) Todos os custos necessários como mão-de-obra, laboratório, equipamentos, serviços gráficos, veículos, mobilização e desmobilização, despesas fiscais, remuneração de escritório, etc., deverão estar incluídos.
- i) Os serviços denominados de escritório, com exceção os da alínea “f”, necessários para a elaboração dos estudos de viabilidade e projeto básico de engenharia, e terão as seguintes características e condições:
 - i1) Remuneração dos serviços executados, mediante apresentação de faturas mensais, após aprovação dos relatórios e documentos que deram origem ao faturamento, de acordo com o programa de trabalho e o cronograma físico; o coordenador do contrato autorizará a contratada a emitir os respectivos documentos de cobrança;
 - i2) Caso existam dúvidas acerca dos relatórios e documentos, a parcela referente a esses serviços poderá ser retida até que as mesmas sejam sanadas pela contratada; depois de sanados os motivos da retenção, a CODEVASF terá 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da referida parcela;

7.3.1. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, dos seguintes recolhimentos:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN nº 971/2009 – RFB.

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) ISS, recolhido no município de execução das obras/serviços. Caso o município onde serão executadas as obras não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

7.3.1.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, a **Codevasf** efetuará a retenção do ISS através do SIAFI.

7.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS referente aos serviços realizados, em atendimento à Lei nº 8.212/1991, bem como a IN nº 971/2009 – RFB;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados, em atendimento à Lei Complementar nº 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º, da IN/SRF nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.3.3. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação, por parte da Fiscalização, do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.3.3.1. A **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento da obra/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.3, para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.3.4. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 7.3.5. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.3.6. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho expedida pela **Codevasf**, e que cubra(m) a execução das obras, serviços e fornecimentos.
- 7.3.7. Caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.3.8. É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega, à **Codevasf**, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará na desconsideração, pela **Codevasf**, dos prazos estabelecidos.
- 7.3.9. Não constituem motivos de pagamento pela **Codevasf** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 7.3.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.3.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.3.12. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.3.13. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.3, caso em que a **Codevasf** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

***i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;*

***d** = Número de dias em atraso no mês “m”;*

***m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária*

- 7.3.13.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.3.13.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Codevasf**, o atraso injustificado na execução do contrato; a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, podendo a **Codevasf**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Codevasf**, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Codevasf** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

- 8.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9. MULTA

- 9.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Contratada, caberá a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

- 9.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 9.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.1 acima.
- 9.3.1. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;
 - b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10(dez) dias a contar da data da convocação;
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a Codevasf o valor total da multa, no prazo de 10(dez) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 9.3.2. A licitante vencedora terá um prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da **Codevasf**, que procederá ao seu exame.
- 9.3.2.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.
- 9.3.3. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 9.3.4. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 10. GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 10.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

- 10.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 10.3. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico.
- 10.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 10.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 10.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 10.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 10.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 11.1. Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste Edital.
- 10.1. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo titular da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.2. A Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros nº 1(um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 10.2.2. Em havendo renúncia expressa das licitantes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima; inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros nº 2(dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento para as providências subseqüentes.
- 10.2.2.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros nº 2 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL até a data a ser marcada para sua abertura.
- 10.2.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL providenciará a devolução dos invólucros nº 2(dois) às respectivas licitantes inhabilitadas.
- 10.2.4. No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a **Codevasf** fica autorizada a incinerá-los.
- 10.2.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros nº 2 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 10.3. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.
- 11. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**
- 11.1. A Comissão Técnica de Julgamento composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará ao Superintendente Regional da **Codevasf**/1ªSR.

11.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro nº 1 (um)”

11.2.2. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

11.2.3. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos, intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 2(dois) – “Propostas Financeiras”.

11.2.3.1. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1 deste Edital.

11.2.3.2. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Técnica de Julgamento, nos termos do art. 40, VI, c/c art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2.3.3. No caso do subitem 11.3.1 a Comissão Técnica de Julgamento encaminhará o relatório do julgamento da “Documentação”, com parecer conclusivo, para aprovação pelo Sr. Superintendente Regional da **Codevasf**, com a indicação das licitantes habilitadas.

11.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – Invólucro nº 2(dois)”

11.3.2. As “Propostas Financeiras” – Invólucro nº 2(dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste Edital.

11.3.3. A Comissão Técnica de Julgamento examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, se todos os documentos foram devidamente assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

11.3.4. Erros aritméticos serão retificados conforme abaixo, desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c) se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.
- 11.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 11.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.4. a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 11.3.6. A Comissão Técnica de Julgamento poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 11.3.7. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, as propostas que:
- a) Apresentarem preços unitários e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.
 - b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
 - c) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII, c/c art. 48, I, da Lei nº 8.666/1993;
 - e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Codevasf**;
 - b) Valor orçado pela **Codevasf**.
- 11.3.8.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 12.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.3.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.3.9.1. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de sua propriedade.
- 11.3.10. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à **Codevasf** quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 11.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 11.3.12. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 11.3.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 11.3.12.2. Para efeito do disposto no subitem 12.3.10 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.3.12.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.3.11.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.3.12.4. A condição prevista no subitem 12.3.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 11.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO**, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçado pela **Codevasf** para execução das obras, serviços e fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto nos subitens 12.3.8 e 12.3.10.
- 11.5. A Comissão Técnica de Julgamento encaminhará à aprovação do Presidente da **Codevasf** o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.
- 11.5.2. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à Diretoria Executiva da **Codevasf** com vistas à homologação final e autorização para contratação do objeto licitado com a licitante vencedora do certame.
- 11.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a **Codevasf** poderá fixar às licitantes o prazo de 8(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente no térreo do Edifício Sede da **Codevasf**, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou e-mail, e disponibilizado nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – DOU.
- 11.8. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.
- 11.9. É facultada à Comissão Técnica de Julgamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 11.10. A adjudicação das obras, serviços e fornecimentos à licitante vencedora do certame, visando à autorização de contratação, será efetuada pela Diretoria Executiva da **Codevasf** com base no relatório emitido pela Comissão Técnica de Julgamento designada para este fim, homologado pelo Presidente, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Técnica de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.
- 13.1.1. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na **Codevasf**.
- 13.2. O recurso deverá ser protocolizado na **Codevasf**, localizada Av. Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São João, Montes Claros/MG, no horário de 8h00(oito) às 12h00(doze) horas e das 14h00 (quatorze) às 18h00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.
- 13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Técnica de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 13.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1.
- 13.7. Recursos encaminhados via fax e/ou e-mail só terão eficácia se o original for entregue na **Codevasf**, necessariamente, até 5(cinco) dias após o término do prazo recursal.

14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da **Codevasf**, Av. Geraldo Athayde, nº 483, Bairro Alto São, Montes Claros/MG, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 14.1.1. A licitante vencedora, deverá apresentar declaração, no ato da assinatura do contrato, de que cederá os direitos autorais e patrimoniais do projeto a Codevasf para utilizá-lo, com garantia de ajustes no referido projeto, quando do interesse da Administração, conforme previsto no subitem 7.9 dos Termos de Referências, Anexo I deste Edital.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Codevasf**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 14.3. A **Codevasf** providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.
- 14.4. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a **Codevasf** convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 14.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/1977, art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/1986.
- 14.7. A licitante vencedora do certame deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, que cederá os direitos autorais e patrimoniais do projeto à Codevasf para utilizá-lo, e que possam ser realizados ajustes quando do interesse da Administração.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização de sua execução serão realizadas pela **Codevasf**, por técnicos designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 15.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 15.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.5. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **Codevasf**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5(cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 9 deste Edital.
- 15.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 15.7. A contratada terá ampla liberdade para subdividir os trabalhos em diversas atividades, desde que harmonizadas num planejamento integrado.
- 15.8. Contratada deverá apresentar, no primeiro relatório (andamento ou específico), novo cronograma atualizado, e assim sucessivamente nos demais.
- 15.9. O cronograma físico deverá conter as datas previstas para o início e término de cada etapa de trabalho, relacionando-os com as datas e valores dos pagamentos parciais (cronograma financeiro), estando separados os serviços de campo dos serviços de escritório.
- 15.10. O cronograma físico deverá contemplar a participação dos diferentes setores e técnicos envolvidos durante as etapas dos serviços, bem como as datas previstas para as reuniões a serem realizadas com a **Codevasf**.
- 15.11. Os prazos para análise, pela **Codevasf**, dos relatórios e documentos apresentados, de 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte do recebimento destes, deverão estar previstos no cronograma. A contratada deverá considerar este fato de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.
- 15.12. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises encaminhadas à contratada.
- 15.13. As reuniões a serem realizadas entre a contratada e a **Codevasf**, devem ser previamente agendadas e registradas em ata formalizadas, objetivam discutir problemas que possam surgir no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:
- a) A contratada realizará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientações;
 - b) A **Codevasf** comunicará à contratada as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou no prazo estabelecido pela mesma;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c) As reuniões mensais previstas devem ser agendadas para após a entrega dos relatórios e do prazo de análise dos mesmos pela **Codevasf**, sendo que os custos despesas reuniões deverão estar previstos no valor total do contrato;
- d) A **Codevasf** poderá convocar quantas reuniões julgar convenientes, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

15.14. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

16. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

16.1. A Elaboração de relatórios dar-se-á na forma prevista no item 17 dos Termos de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

17. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

17.1. A apresentação dos trabalhos dar-se-á na forma prevista no item 18 dos Termos de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da **Codevasf**, do atestado de execução dos serviços e do termo de encerramento físico, além da liberação da caução contratual, será realizada mediante as seguintes condições:

18.2. O encerramento dos trabalhos da Etapa 1 se dará após a seleção da alternativa e da aprovação dos relatórios finais, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta, resultante da entrega, pela contratada, do número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos e documentos.

18.3. O encerramento dos serviços da Etapa 2 (Projeto básico de engenharia) se dará após a aprovação dos relatórios finais, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta, resultante da entrega, pela contratada, do número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos e documentos.

18.4. O encerramento dos serviços, além das exigências contidas nos subitens acima, ficará condicionado à realização, pela contratada, de acordo com o escopo dos serviços, sem custos adicionais para a **Codevasf**, os ajustes de projeto, recomendados e condicionados, respectivamente, pelos órgãos ambientais em todos os níveis da administração pública, durante e após a emissão das licenças solicitadas.

18.5. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da Codevasf, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

19. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO

19.1. A **Codevasf** se propõe a pagar pelas obras/serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global detalhado abaixo, através do Programa de Trabalho 18.554.2068.116F.0001 - Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Nacional, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf. Os custos dos insumos e serviços objeto desta licitação atendem o disposto na lei 12.919 de 24/12/2013 e Decreto 7.983 de 08/04/2013.

- **R\$ 214.575,43(duzentos e quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco mil e quarenta e três centavos), a preços de janeiro/2014.**

20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. A concepção geral das estruturas, obras civis e outros deverá estar fundamentada no princípio da simplicidade e da operacionalidade.
- 20.2. As definições devem ser baseadas em comparações de alternativas, maximizando o uso das condições naturais locais, bem como das disponibilidades de materiais de construção e da preservação ambiental.
- 20.3. Os trabalhos de campo podem ser apresentados nos modelos padrão da **Codevasf** (planilhas, cadernetas, boletins de sondagens, ensaios, etc.) ou em modelos que incluam as informações do padrão estabelecido.
- 20.4. As especificações, normas de medição e pagamento e orçamento de obras deverão estar em conformidade ao estabelecido no Caderno de Encargos, no Cadastro de Preços Unitários e nos modelos de quadro padrão da **Codevasf**.
- 20.5. A contratada será responsável, perante a **Codevasf**, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos projetos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 20.6. A contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 20.7. A contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referentes a seu pessoal, decorrente em função do serviço contratado e/ou por ela causado à terceiros.
- 20.8. A contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias, e ao pagamento de encargos sociais, e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 20.9. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.
- 20.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 20.11. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 20.12. Respeitados os limites estabelecidos o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras.
- 20.13. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela **Codevasf**. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 20.14. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 20.15. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 20.16. Fica garantido à **Codevasf**, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação ou anulação da licitação.
- 20.17. Fica assegurado aos técnicos da **Codevasf** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 20.18. O presente Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Planilhas de Serviços/Quantidades e Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade da **Codevasf**. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela **Codevasf**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 20.19. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 20.20. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 16 de julho de 2014.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente Regional



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO I

TERMOS DE REFERÊNCIA/ESCOPO DOS SERVIÇOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

**(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NA ALÍNEA “e” DO
ITEM 4.2.2.1)**

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei:

1) **ATENDIMENTO DO ART. 27, INCISO V DA LEI N 8.666/1993**, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

(☐) **Ressalva:** contrata menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz. (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

2) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO:**

- que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993);
- que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- que não está impedida de licitar e contratar com a CODEVASF (art. 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).

3) **DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** ter recebido os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cidade, data

Assinatura do representante legal

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde será executada a obra/serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato

Cidade, data

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (empresa ou Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital nº ____/2014 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº ____/2014 foi elaborada de maneira independente (Empresa/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 33/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº ____/2014 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº ____/2014 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº ____/2014 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº ____/2014 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº ____/2014 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº ____/2014 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Codevasf** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário/os sócios, da
empresa, com
sede a, na
cidade de,
Estado de, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III

PLANILHAS DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS
MODELOS DE QUADROS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

Obs.: Deverá ser observado os preços máximos unitário e global constantes da Planilha Orçamentária da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO IV
TERMO DA PROPOSTA

DATA: __/__/__

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX/E-MAIL

À

CODEVASF

Av. Geraldo Athayde, nº 483 – Alto São João

39400-292 – Montes Claros/MG

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital nº __/2014 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para **execução dos serviços de avaliação, revisão, atualização e conclusão dos projetos básicos dos sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais no município de Itacarambi, no Estado de Minas Gerais**, pelo valor global de R\$ _____ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à **Codevasf** o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre a obra/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VI
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL		EDITAL Nº 013/2014 (Tomada de Preços)			
			ELABORADO PELA 1ª/SL			
Documentos Constitutivos						
OBJETO: Execução dos serviços de avaliação, revisão, atualização e conclusão dos projetos básicos dos sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais no município de Itacarambi, no Estado de Minas Gerais.						
Dados para correspondência informados pela licitante						
EMPRESA:						
ENDEREÇO:						
CIDADE:		CEP:				
TELEFONE:		FAX:				
CNPJ:	E-mail:					
VALOR						
R\$ _____ (_____)						
(O Edital retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasnet.gov.br é gratuito).						
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.						
Pela licitante:						
Assinatura _____						
DATA: ____/____/____.						